



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ

Parecer
Projeto nº085/2020
Mensagem 073/2020

Comissão: **Finanças e Orçamento**
Presidente: **Cleber de Souza Ferreira**
Vice: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**
Membro: **Wania dos Santos da Silva Cardoso**
Origem: **Poder Executivo**

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
DATA 06 / 08 / 2020

PRESIDENTE

Ementa: ***“Autoriza o Executivo a Suplementar no orçamento vigente, na importância de R\$474.276,75 (quatrocentos e setenta e quatro mil, duzentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos). “Em regime de urgência urgentíssima.”***

Comissão de Finanças e Orçamento.

O Presidente da Comissão avocou a Relatoria à sua própria consideração, escudando-se no que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal (§2º, do art.46).

I – Da exposição da matéria em exame:

A matéria do presente Projeto de Lei versa sobre a suplementação no orçamento vigente, na importância de R\$474.276,75 (quatrocentos e setenta e quatro mil, duzentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos), a fim de atender ao programa ACS/SUS – Agentes Comunitários de Saúde, proveniente do provável excesso de arrecadação no exercício de 2020.

II – Da conclusão do Relator:

Este Relator conclui que, no seu aspecto orçamentário o projeto não merece reparo, estando **apto à tramitação**.

Os recursos para fazer frente ao presente Crédito Suplementar são oriundos do SUS/ACS e serão recolhidos na rubrica de Receita, conforme dispõe o art.3º do presente Projeto de Lei.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ

Acrescente-se que, o crédito tem como base os provenientes de excesso de arrecadação, conforme dispõe o art.43, §1º, II, da Lei nº4.320/64 e conforme o detalhamento do art.2º deste Projeto de Lei.

O impacto financeiro-orçamentário no exercício, que tem por fundamento o inciso I, art.16, da Lei Complementar nº 101 de 2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

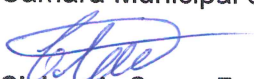
III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Orçamentário, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Finanças e Orçamento, assim se pronuncia:

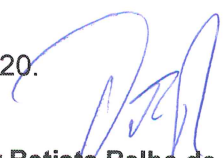
- No âmbito da competência, não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do presente Projeto de Lei, considerando as alterações no PPA, LDO e LOA.
- No mérito, a comissão considera **correta a tramitação**, para, em seguida, ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis, reservando-se a oportuna e eventual manifestação em plenário.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 06 de agosto de 2020.


Cleber de Souza Ferreira
Presidente/Relator


Wania dos Santos da Silva Cardoso
Membro


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Vice-Presidente